

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,  
VEREADOR EDSON SECAFIM

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Valinhos, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados regularmente constituídos, vem, a presença do Nobre Edil, nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (ato da mesa de n.º 14, de 13 de agosto de 2019 – processo administrativo n.º 192/2019), expor e requerer aquilo que se segue.

Como cediço, no dia 13 de agosto de 2019 – Ato de n.º 14, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no Requerimento de n.º 1806/19, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos mobiliários no município de Valinhos/SP.

Em observância ao princípio do direito de petição, bem como as prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o peticionário, em 13 de julho de 2020, requereu pela juntada de instrumento de mandado, visando a extração de cópias e/ou mídias dos autos do procedimento investigatório e que as intimações e notificações relativas ao presente feito fossem realizadas através dos meios admitidos em direito e em nome do patrono subscritos, a fim de que, em querendo, participasse dos atos subsequentes ao seu ingresso formal no feito.

Pois bem. Como é cediço, cabe ao advogado, a prerrogativa, que lhe é dada por força e autoridade da lei - EOAB, de velar pela intangibilidade dos direitos daquele que o constitui como patrono de sua defesa técnica, competindo-lhe, por isso mesmo, para o fiel desempenho do múnus de que se acha incumbido, o exercício dos meios legais vocacionados à plena realizados de sua legítimo mandado profissional.

O advogado – ao cumprir o dever de prestar assistência técnica àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado – converte sua atividade, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> STF; HC 88.015-MC, Rel. Min. Celso de Mello - julgamento em 14/02/2006.

Câmara Municipal de Valinhos  
Processo nº 132/19  
Fls. 463-V  
Rubrica 

<b>Nº PROTOCOLO</b> <b>00318/2020</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>	
	Data/Hora Protocolo: 29/07/2020 15:38	
	Correspondência Recebida nº 319/2020	
	Autoria: PBSV ADVOGADOS, ORESTES PREVITALE	
Assunto: REF. CPI DAS CONTRAPARTIDAS ATO DA MESA Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019		



Qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação (Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário), ao advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir outorgadas àqueles que lhe confiou proteção de suas liberdades e de seus direitos. Aliás, a ele, advogado, é quem detêm, exclusivamente, o direito de se manifestar, em querendo, mas não pode, com de fato foi, lhe ser cerceado seu direito quanto a regular intimação dos atos, para que avaliasse, no exercício do mandato a ele conferido, a participação ou não e sua extensão.

A Comissão Parlamentar de Inquérito – ou qualquer outro órgão posicionado na estrutura institucional do Estado – despeitar tais direitos que assistem à generalidade das pessoas, justificar-se-á, em tal específica situação, a intervenção, sempre legítima, do advogado, para fazer cessar o ato arbitrário.

O exercício do poder de fiscalizar eventuais abusos cometidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito contra aquele que por ela é investigado - aqui, diga-se de passagem, entende-se a administração como um todo, não personificando em nenhum agente político, mas que é representada pela Chefia do Executivo - traduz prerrogativa indisponível do advogado no desempenho de sua atividade profissional, não podendo, por isso mesmo, ser cerceado injustamente, na possibilidade, em querendo, quanto a prática legítima de atos que visem neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele que lhe outorgou pertinente mandato, independente do juízo de valor que se faça. Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

*"Como tenho afirmado em casos anteriores, ao conferir às CPIs 'os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais' (art. 58, § 3º), a Constituição impôs ao órgão parlamentar as mesmas limitações e a mesma submissão às regras do devido processo legal a que sujeitos os titulares da jurisdição. Entre umas e outras, situam-se com relevo as prerrogativas elementares do exercício da advocacia, outorgadas aos seus profissionais em favor da defesa dos direitos de seus constituintes. Esse o quadro, defiro, em termos, a liminar, para **determinar à autoridade coatora que assegure aos advogados dos inquiridos pela CPI, nas sessões que vem realizando no Estado de Alagoas, o exercício regular do direito à palavra, na conformidade do art. 7º, X e XI, da Lei 8.906/94.**" (MS 23.684, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 04/05/00)*

*"A Comissão Parlamentar de Inquérito, como qualquer outro órgão do Estado, não pode, sob pena de grave transgressão à Constituição e às leis da República, impedir, dificultar ou frustrar o exercício, pelo advogado, das prerrogativas de ordem profissional que lhe foram outorgadas pela Lei n. 8.906/94. O desrespeito às prerrogativas -- que asseguram, ao advogado, o exercício livre e independente de sua atividade profissional --- constitui inaceitável ofensa ao estatuto jurídico da advocacia, pois representa, na perspectiva de nosso sistema normativo, um ato de inadmissível afronta ao próprio texto constitucional e ao regime das liberdades públicas nele consagrado" (MS 23.576, Rel. Min. Celso de Mello - j. 29/11/1999)*

Ocorre que, apesar de assistir plena legitimidade jurídico-legal ao advogado, ao qual pretende seja-lhe garantido o exercício das prerrogativas asseguradas pelo Estatuto da Advocacia, notadamente aquelas que outorgam a esse profissional, determinados direitos, tais como o de "reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer (...) autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento" (art. 7º, XI), ou o de "falar, sentado ou em pé, em (...) órgão (...) do Poder Legislativo" (art. 7º, XII), enfim, de participar, indistintamente, de todos os atos da investigação, seja ele qual for, **o patrono que ora subscreve, embora regularmente constituídos nos autos, deixou de ser notificado e, conseqüentemente, não pôde acompanhar as diligências realizadas pela CPI das Contrapartidas, após a juntada de seu mandato.**

Dessa forma, sob pena de grave transgressão à Constituição e às leis da República, pugna, desde já, pela **nova realização de todas as diligências realizadas por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, após a devida constituição do patrono subscritos nos autos investigatórios**, possibilitando, portanto, o exercício das prerrogativas de ordem profissional que lhe foram outorgadas pela Lei 8.906/94, **cuja avaliação em que medida deve intervir é exclusiva da advocacia, mas a ele não pode ser negado o direito de ser intimado e participar, caso assim deseje, sob pena de serem declarados nulos os atos praticados após a sua constituição, por evidente cerceamento de atividade profissional, na forma da iterativa jurisprudência do E. Pretório**, como medida de direito e justiça, re-ratificando neste ato a necessidade de sua intimação quanto a realização de qualquer ato a ser praticada por esta Comissão, com o devido acatamento.

Termos em que, pede Deferimento. Campinas/SP 28 de julho de 2020.

MARCELO PELEGRINI BARBOSA - OAB/SP 199.877-B - marcelo@pbsv.adv.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192/19
Fls. 668
Rubrica

*Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato da Mesa nº 14, de 13 de agosto de 2019, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos (processo administrativo nº 192/19)*

**Ofício Nº 64/2020 – CPI das Contrapartidas**

Valinhos, 28 de julho de 2020.

**Exmos. Srs.**  
**Vereadores membros da Comissão**

**Senhores Vereadores**

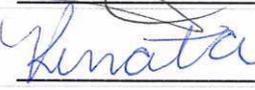
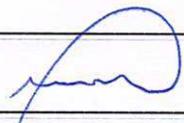
Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito referida acima, é o presente para informar que a Comissão realizará oitiva de testemunhas no dia 03 de agosto próximo, com início às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal, para o que contamos com a sua presença.

Atenciosamente,

**Edison Roberto Secafim**  
Presidente da CPI das Contrapartidas  
Ato da Mesa nº 14/2019

Valinhos, 03 de agosto de 2020

**Ofício nº 64/2020 - CPI Contrapartidas**

Alécio Cau		
César Rocha		
Franklin Duarte de Lima		
Gilberto Aparecido Borges		
Kiko Beloni		
Luiz Mayr Neto		
Mauro de Sousa Penido		
Roberson Salame		
Rodrigo Toloí		

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 464/2019
Fls. 19
Rubrica

Valinhos, 03 de agosto de 2020.

Ao Senhor

**EDISON SECAFIM**

Presidente da CPI Contrapartidas

Câmara Municipal de Valinhos

**Assunto:** CPI Contrapartidas

Prezado Senhor:

Acuso o recebimento do ofício de V. Ex<sup>a</sup> convocando para oitiva para o dia 03/08/2020, as 19h, todavia devo informar que acerca do assunto, não tenho mais nada a acrescentar do que já mencionado em outra ocasião.

Certo de ter atendido o pleito de Vossa Excelência,

Atenciosamente,

  
**GERSON LUIS SEGATTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 03/08/2020 16:18

Correspondência Recebida nº 323/2020

Autoria: GERSON LUIS SEGATO

Assunto: REF. OF CPI DAS CONTRAPARTIDAS CONVOCAÇÃO PARA OITIVA EM 03/08/2020

Nº PROTOCOLO  
**0322/2020**





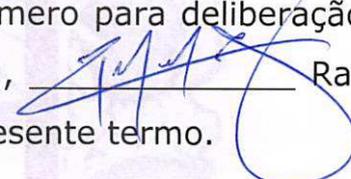
Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fls. 470
Rubrica

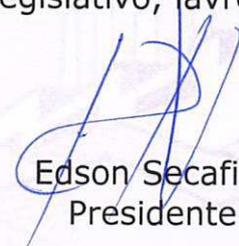
## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato da Mesa nº 14, de 13 de agosto de 2019, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos (processo administrativo nº 192/19)*

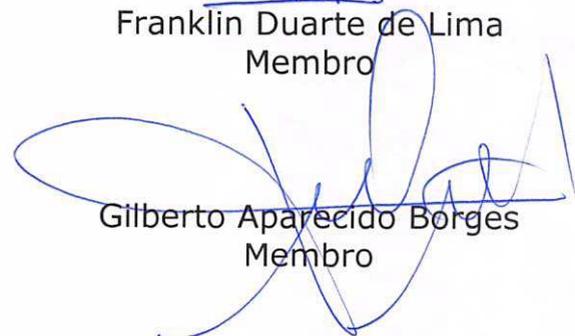
### Termo de reunião de audiência

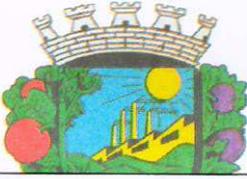
Aos três de agosto de dois mil e vinte, com início às dezenove horas, no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara Municipal de Valinhos, reuniram-se os membros da Comissão vereadores Alécio Cau, Edson Secafim, Franklin Duarte de Lima e Gilberto Aparecido Borges para o fim de realizar oitivas dos senhores **GERSON LUIS SEGATO** e **MARIA SILVIA PREVITALE**, os quais não compareceram. O inteiro teor da reunião está gravado em mídia digital anexada neste processo. Não havendo número para deliberação, o Presidente encerrou a reunião e para constar eu,  Rafael Alves Rodrigues, Chefe do Legislativo, lavrei o presente termo.

  
Edson Secafim  
Presidente

  
Alécio Cau  
Relator

  
Franklin Duarte de Lima  
Membro

  
Gilberto Aparecido Borges  
Membro



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº <u>1921/19</u>
Fls. <u>637</u>
Rubrica <u>(assinatura)</u>

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**DVD da gravação de áudio e vídeo da reunião realizada em 03/08/2020**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIAGO FADEL MALGHOSIAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1264-DRRX-6HG8-71YM

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,  
VEREADOR EDSON SECAFIM

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Valinhos, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados regularmente constituídos, vem, a presença do Nobre Edil, nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (ato da mesa de n.º 14, de 13 de agosto de 2019 – processo administrativo n.º 192/2019), **reiterar** sejam apreciadas as petições protocoladas na semana passada e/ou caso já tenha sido deferido, nos seja devidamente intimado, para o fim de ter conhecimento, não só da questão da imprescindibilidade de intimação do peticionário, na pessoa de seu advogado para, em querendo, participe de todos os atos da comissão, bem como seja entregues as cópias faltantes e, ainda, seja deliberado quanto ao pedido de expedição de ofício a Sra. Presidente, para que esclareça a dúvidas com relação a Sessão da Casa realizada em 11.02.20, a fim de que o peticionário, como é seu direito, tenha ciência dos trabalhos já realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e, conseqüentemente, consiga exercer plenamente o seu direito constitucional de manifestação<sup>1</sup>, sem qualquer juízo de valor, no tempo e modo devidos, no que for a ele pertinente, se o caso. Lembramos, por oportuno e mais uma vez, que os trabalhos estão transcorrendo, diligências estão sendo realizadas, oitivas estão sendo marcadas, posteriormente o pedido de acesso ao seu conteúdo e petições subsequente, sem que a este tenha sido disponibilizado. Reiteramos, por fim, que as intimações devem ser dirigidas ao subscritor da presente manifestação.

Termos em que, pede deferimento. Campinas/SP 23 de julho de 2020.

MARCELO PELEGRINI BARBOSA - OAB/SP 199.877-B

marcelo@pbsv.adv.br

<sup>1</sup> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Câmara Municipal de Valinhos  
Processo nº 192/19  
Fls. 472-V  
Rubrica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIAGO FADEL MALGHOSIAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1264-DRRX-6HG8-71YM

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 04/08/2020 11:29

Correspondência Recebida nº 325/2020

Autoria: PBSV ADVOGADOS, ORESTES PREVITALE

Assunto: REF. CPI DAS CONTRAPARTIDAS REITERAR PARA QUE SEJAM APRECIADAS AS PETIÇÕES PROTOCOLADAS ANTERIORMENTE

Nº PROTOCOLO  
**00325/2020**



*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1221/19
Fls. 473
Rubrica

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ALÉCIO CAU

Ofício 27/2020

Aos Exm. Senhor Vereador Edson Secafim, Presidente da CPI – Contrapartidas.

Venho através deste ofício, solicitar que seja chamados os seguintes servidores públicos relacionados abaixo, para prestarem esclarecimentos à CPI – Contrapartidas no dia 12 de agosto de 2020, a partir das 18:00 horas. Em virtude da atual pandemia e da possibilidade de enquadramento em grupo de risco, ou suspeitas de contágio, sugiro que nestas circunstâncias seja prestado os esclarecimentos através de vídeo conferencia.

1. CARLOS ROBERTO TOSTO – matricula: 63390
2. ORESTES PREVITALE JUNIOR – matricula: 21089

Valinhos, 04 de agosto de 2020.

Alécio Cau

Relator das CPI Contrapartidas

Recebido  
04/08/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos  
Processo nº 192/19  
Fls. 474  
Rubrica

**Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato da Mesa nº 14, de 13 de agosto de 2019, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos (processo administrativo nº 192/19)**

### ATA DE REUNIÃO - 04/08/2020

Aos quatro dias do mês de agosto de 2020, durante a 21ª sessão ordinária, na Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se, presentes os membros que abaixo subscrevem, para o fim de deliberar sobre solicitação encaminhada pelo Relator através do ofício nº 27/2020, de convocação dos Exmos. Srs. Orestes Previtale Junior, Prefeito Municipal, e Carlos Roberto Tosto, Chefe de Gabinete, para prestar depoimento perante a Comissão, solicitação esta que foi votada na seguinte conformidade:-----

Membro	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Edison Roberto Secafim Presidente da CPI		
Alécio Cau Relator da CPI		
César Rocha		
Gilberto Aparecido Borges		
Franklin Duarte de Lima		
José Osvaldo Cavalcante Beloni		
Luiz Mayr Neto		
Mauro de Sousa Penido		
Roberson Augusto Costalonga		
Sidmar Rodrigo Tolo		

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e para constar eu,

Rafael Alves Rodrigues, Chefe do Legislativo, lavrei a presente ata. -----



Câmara Municipal de Valinhos
Processo, nº 192/19
Fis. 475
Rubrica

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

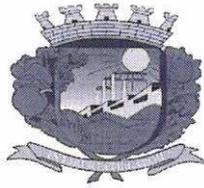
## TERMO DE JUNTADA

Nesta data junto a este processo nº 192/19 os seguintes documentos:

- Ofício protocolado sob nº 00319/2020, com anexos;
- CI 67/2020-CMV/GP;
- Comunicação Interna CI/DJ nº 93/2020.

Valinhos, aos 05 de agosto de 2020.

  
**Rafael Alves Rodrigues**  
Chefe do Legislativo



Câmara Municipal de Valinhos  
 Processo nº 00319/2020  
 Fis. 476  
 Rubrica [assinatura]

Câmara Municipal de Valinhos  
 Processo nº 192/2019  
 Fis. 476  
 Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS – REQUERIMENTO 1806/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 192/2019 – ATO DA MESA DIRETORA Nº. 14 DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Ofício julho/2020  
 Exma. Vereadora  
**DALVA BERTO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

*Ao Jurídico*  
 Para Providências.  
 G.P., em 30/07/2020  
 Presidente  
 Dalva Dias da Silva Berto  
 Presidente

Venho por meio desta, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, diante do protocolo 00317/2020 do Prefeito Municipal, solicitar parecer jurídico desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Valinhos aos 30 de julho de 2020.

*Edson SECAFIM*  
**EDSON ROBERTO SECAFIM**  
**VEREADOR- PROGRESSISTAS**  
**PRESIDENTE DA CPI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**



Data/Hora Protocolo: 30/07/2020 12:00

Correspondência Recebida nº 320/2020

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: OF. JULHO/2020 SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DO PROTOCOLO 317/2020

Nº PROTOCOLO  
**00319/2020**

Endereço: Rua 15 Centro Val (19) 3829-5355 - Fax (19) 3829-5355 - CEP: 13270-200  
 site: www.camaravalinhos.sp.gov.br - gov.br -

*[assinatura]*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIAGO FADEL MALGHOSIAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1264-DRRX-6HG8-71YM

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192/19
Fls. 497
Rubrica

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192/19
Fls. 497
Rubrica

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, VEREADOR  
EDSON SECAFIM

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>	
Data/Hora Protocolo: 29/07/2020 15:36	
Correspondência Recebida nº 318/2020	
Autoria: PBSV ADVOGADOS, ORESTES PREVITALE	
Assunto: REF. ACESSO A INTEGRALIDADE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E GRAVAÇÃO DE VÍDEO DE SESSÃO REALIZADA EM 11/02/2020	

Nº PROTOCOLO  
00317/2020

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Valinhos, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados regularmente constituídos, vem, a presença do Nobre Edil, nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (ato da mesa de n.º 14, de 13 de agosto de 2019 – processo administrativo n.º 192/2019), expor e requerer aquilo que se segue.

Como cediço, no dia 13 de agosto de 2019 – Ato de n.º 14, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no Requerimento de n.º 1806/19, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos mobiliários no município de Valinhos/SP.

Considerando os imperativos normativos contidos no ordenamento jurídico brasileiro<sup>1</sup>, e também, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos<sup>2</sup>, as Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas para a apuração de um fato determinado e por prazo certo. Dessa maneira, o Requerimento de Abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito de n.º 1806/2019, que deu ensejo a este procedimento investigatório e, posteriormente, o Ato de n.º 14/2019 da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que o instituiu, previram o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo prorrogações se assim fosse necessário.

Diante da complexidade dos trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, fez-se necessário que prorrogassem o prazo para a conclusão das apurações. Desta forma, conforme requerimento Exmo. Vereador Edson Roberto Secafim (Ofício de n.º 04/2020 – Ato de n.º 02 da Mesa Diretora da Câmara Municipal), em 11 de fevereiro de 2020, foi aprovado a prorrogação do prazo por igual período de 180 (cento e oitenta dias).

<sup>1</sup> CF, Art. 58; CE/SP, Art. 13; LO do Município de Valinhos, Art. 9º e 39.

<sup>2</sup> Art. 48º. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento contendo um terço das assinaturas de Vereador para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões votadas pelo Plenário e, quando for o caso, encaminhadas para o Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº
Fis. <b>CANCELADO</b>
Rubrica

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº <b>478 / 19</b>
Fis. <b>478</b>
Rubrica

Contudo não há, nos autos da CPI, informações quanto a sessão realizada, quais sejam, mas não exclusivamente: (i) quem estava presente na sessão no momento da votação da prorrogação; (ii) qual foi o quórum da mencionada votação; (iii) se ela foi nominal ou por aclamação; (iv) qual foi o rito foi seguido, entre outras questões do processo legislativo.

Tal tema é de extrema relevância, a fim de se assegurar todas as garantias legais, pois, com é sabida, estamos diante de um procedimento investigativo e sua observância é formalidade essencial à validade das decisões, uma vez que o ato de constrição a alcançar terceiros<sup>3</sup>, sem a que não se terá a validade e legitimidade do procedimento investigatório parlamentar.

Assim, requer que esta C. Comissão oficie a D. Presidência da Casa, a fim de que responda as indagações apresentadas nesta petição e outras que entender pertinentes, bem com envie o vídeo gravado da sessão realizada em 11.02.20, com o intuito de averiguar a observância dos procedimentos formais, a fim de (in)validar a investigação ora em curso e, em última análise, as decisões tomadas no âmbito da CPI das Contrapartidas.

Ademais, ressalta-se que, nas cópias fornecidas ao peticionário, algumas delas estão incompletas, como por exemplo, laudas referentes ao documento “*Projetos Executivos de todas as obras objeto de investigação da Comissão*”, documento objeto do Ofício de n.º 46/2020, datado de 01 de julho de 2020. Portanto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, requer que sejam extraído cópias da integralidade do documento acima mencionado, verificadas eventuais outros equívocos de reprodução, a fim de que sejam fornecidas ao peticionário.

Requer, por fim, que de **todas** as intimações e notificações relativas ao presente feito sejam realizadas através dos meios admitidos em direito e em nome do patrono MARCELO PELEGRINI BARBOSA, OAB/SP 199.877-B, subscritor deste requerimento que, agora, passa também a disponibilizar seu e-mail profissional [marcelo@pbsv.adv.br](mailto:marcelo@pbsv.adv.br) e telefone (19) 98366-6600 para o devido contato, pelo que espera do deferimento imediato do pleito.

Termos em que, pede Deferimento.

Campinas/SP 28 de julho de 2020.

MARCELO PELEGRINI BARBOSA - OAB/SP 199.877-B - [marcelo@pbsv.adv.br](mailto:marcelo@pbsv.adv.br)

<sup>3</sup> MS 25.005, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 7-10-2004, Plenário, DJ de 18-2-2005.